



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/16/SMC
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA CONCRECOR
OBRAS LTDA, VISANDO A
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO
BALNEÁRIO CASSINO, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONCRECOR OBRAS LTDA**, com sede em Tupandi/RS, na Rua Areial nº 174, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.319/0001-21, neste ato representada pelo Sr Adriano Junges, na qualidade de Representante Legal., inscrito no CPF sob nº 611.658.910-34, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 013/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa para os serviços de pavimentação nas Ruas Alexandre Ennes, Hornel Nunes Duarte e Santa Maria no Balneário Cassino, conforme memorial descritivo, cronograma físico- financeiro, sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município do Cassino – SMC com fornecimento de bloco de concreto tipo unistein e meio fio pela contratante e conforme planilha, cronograma e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 315.750,19 (trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em faturas mensais.

Parágrafo Primeiro: As faturas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pela fiscalização da SMC.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo segundo: Liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovante de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva trabalhista;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- d) A última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da SMI e posteriormente pela comissão de recebimento.

Parágrafo terceiro: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para conclusão da obra será de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de expedição da “Ordem de Início de Serviços”, descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, não extrapolando a previsão legal.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reserva-se o direito de interromper o contrato parcial ou na sua totalidade sem ônus algum a este Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente desde Contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 16 – Secretaria de Município do Cassino
- 16.02- Complexo Técnico
- 16.02.15- Urbanismo
- 16.02.15.451 – Infraestrutura Urbana
- 16.02.15.451.279 – Pavimentação, Drenagem e Saneamento
- 16.02.15.451.279.1643 – Pavimentação de vias Públicas
- 4.4.9.0.51.00.00.00.00 –Obras e Instalações
- Rec. Alienação de bens – 1708
- Código Red. 2916 – orçamento 2015

- 4.4.9.0.51.00.00.00.00 –Obras e Instalações
- Rec. Livre - 001
- Código Red. 592 – orçamento 2016

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se perante a Contratante a:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

- a) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito Vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- b) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMI, imediatamente após a conclusão dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como: iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- d) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigentes;
- e) Fornecer uniformes padronizados;
- f) Providenciar junto a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade liberação para alteração do tráfego quando necessário;
- g) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, equipamentos de proteção individual para a mão de obra empregada que executará os serviços;
- i) Providenciar a sinalização de segurança necessária para a boa execução das obras, tais como: cavaletes, cones, placas indicativas, iluminação, bem como a liberação da Secretaria Município de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto da presente licitação, pagando-lhes além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;
- k) Manter e apresentar para a fiscalização da SMI o diário de obra;
- l) Responsabilizar-se por todo o material necessário à iluminação, bem como a solicitação de ligação e o desligamento da energia junto à CEEE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme acordado neste termo;
- b) Efetuar a devida fiscalização do serviço;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO: A Secretaria de Município do Cassino - SMC reserva-se o direito de interromper total ou parcialmente o contrato, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização por este motivo, cabendo o recebimento pelos serviços já executados. Além de poder exigir a retirada de todo e qualquer profissional que resulte em embaraço a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados serão fiscalizados pela Secretaria de Município do Cassino - SMC, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA: A obra por este termo contratadas serão fiscalizadas pelo GFCCOP – Gerência de Fiscalização, Construção e Conservação de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente, observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pela GFCCOP/SMI, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a contratada entregar a obra para a fiscalização, essa terá três dias úteis para verificação geral da obra, não havendo o recebimento, a própria fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Quarto: A comissão de recebimento definitivo da obra terá o prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data do termo de recebimento provisórios, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será repassado a Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP à fiscalização que por sua vez encaminhará à contratada.

Parágrafo Quinto: Não havendo o recebimento pela comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Sexto: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à fiscalização a CND de conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ISSQN: Caso contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTRATO : Não caberá qualquer cessão, subcontratação ou transferência do contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global por contrato junto à tesouraria Municipal da Fazenda deste Município, conforme a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 56, Parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser em moeda corrente, a mesma será aplicada em conta remunerada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de infração contratual realizada pela contratada, a garantia descrita no parágrafo primeiro reverterá aos cofres do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor, que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura Municipal não pagará quaisquer débitos devidos pela firma contratada, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Município de InfraEstrutura - SMI, não fornecerá fardamento de quaisquer espécie, ficando a cargo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 11 de janeiro de 2016.


Concrecor Obras Ltda
Contratada


Paulo Rogério Mattos Gomes
Secretário de Município do Cassino


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e contratos

CC.: SMF/SMC/GCLC/CSCI/Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: CONCRECOR OBRAS LTDA

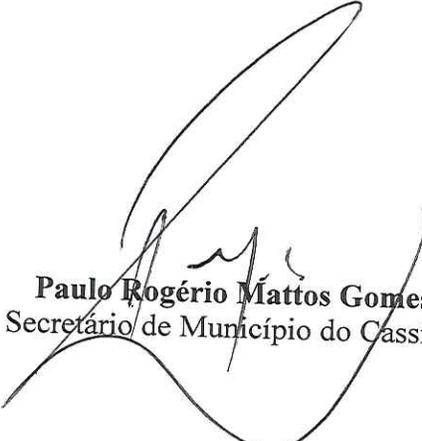
CONTRATO: 014/2016/SMC

EDITAL: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015

OBJETO: serviços de pavimentação nas Ruas Alexandre Ennes, Hornel Nunes Duarte e Santa Maria no Balneário Cassino

DATA DO INÍCIO: 02 / 03 / 2016.


Concrecor Obras Ltda
Contratada


Paulo Rogério Mattos Gomes
Secretário de Município do Cassino



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

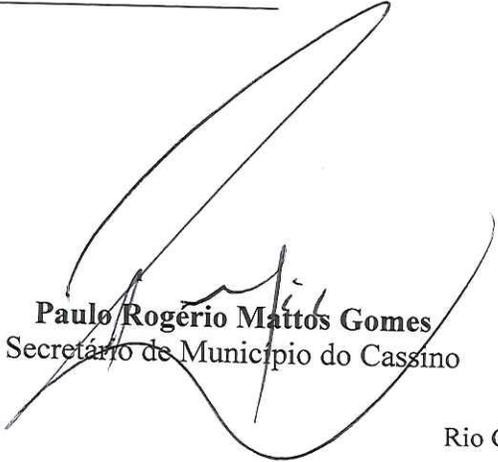
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

GILBERTO AROBIDIAN JR
e o(a) senhor(a) TATIANE MARQUES

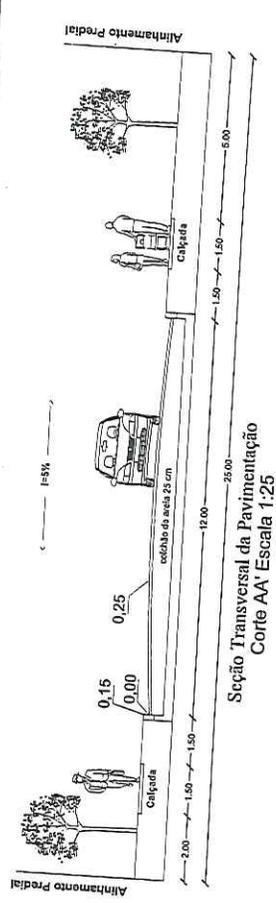
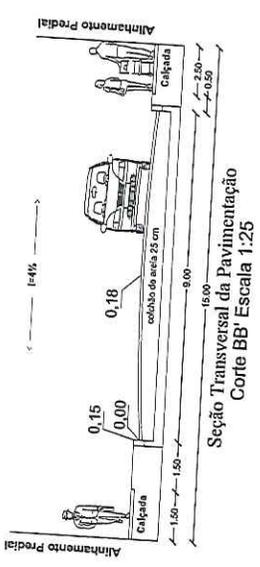
ciente:


Fiscal do contrato


Tatiane Marques da Silveira
Matricula 12450-1
Gerente Administrativo Setorial
Secretaria de Municipio do Cassino
Fiscal do contrato

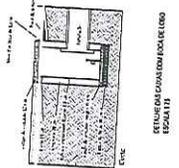
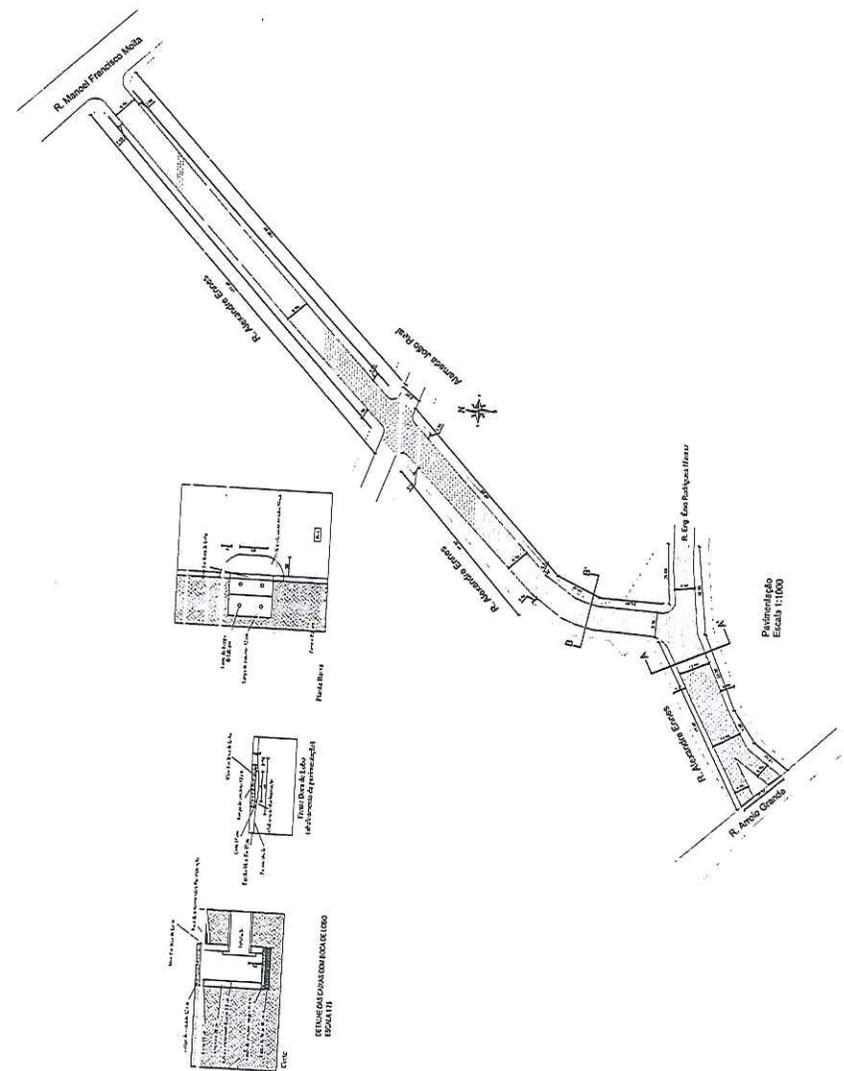

Paulo Rogério Mattos Gomes
Secretário de Municipio do Cassino

Rio Grande, 11 de janeiro de 2016.



LEGENDA

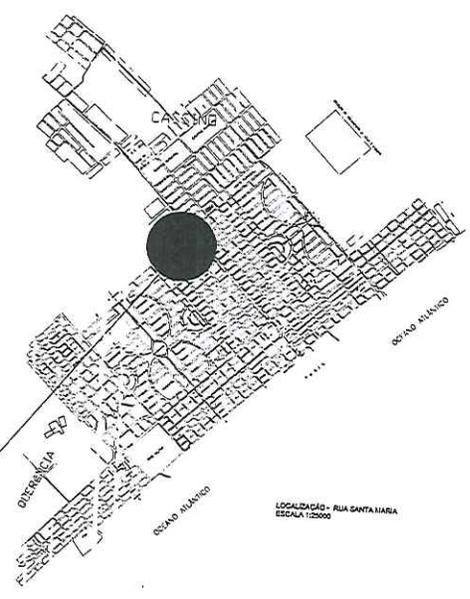
	Pav. Bloco de Concreto
--	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Secretaria de Município do Cassino	
Projeto de Pavimentação - Rua Alexandre Eunes	
Especificação: Planimétrico	
Resp. Projeto: Eng. Civil Gilberto Anabilian, CREA-RS: 159864	
Levantamento Topográfico: Eng.º Mec. Mauro Lippert, CREA-RS: 21973	
Desenho: Mariana Martins Michelly Ribeiro	
Projeto	Outubro/2014
Execução	Indefinida
Revista	02/02

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

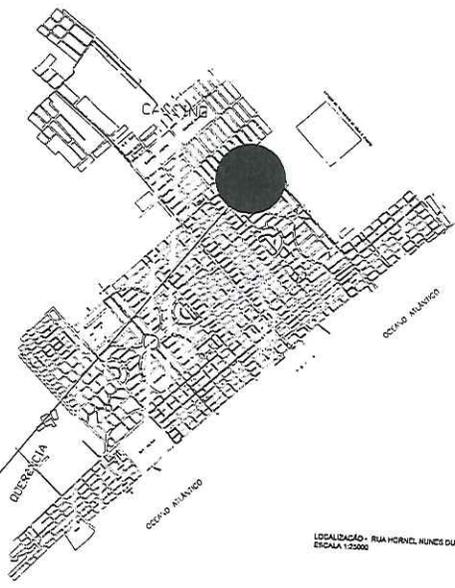


LOCALIZAÇÃO - RUA SANTA MARIA
ESCALA 1:25000



LOCALIZAÇÃO - RUA SANTA MARIA
ESCALA 1:2000

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Secretaria de Município do Cassino			
Obra/Local: Projeto de Pavimentação Rua Santa Maria - Cassino			
Especificação: Planta de Situação			
Resp. Projeto: Eng ^o Civil Gilberto Arabidian Jr., CREA-RS: 159864			
Levantamento Topográfico: Eng ^o Mec. Mauro Lippert, CREA-RS: 37973			
Secretário: Paulo Rogério Mattos Gomes			
Desenhos: Mariana Martins Michelle Ribeiro	Data: Outubro/2014	Estado: INDICADA	Planilha: 01/02

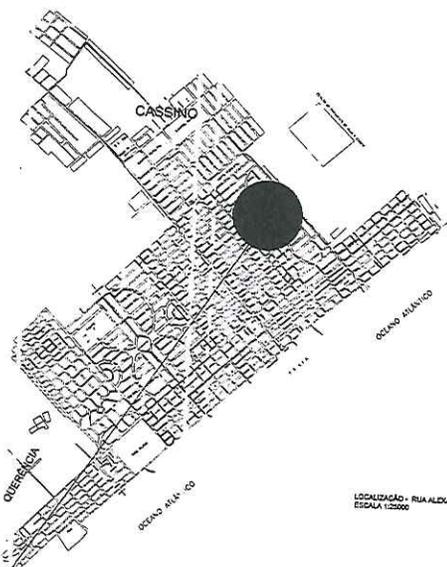


LOCALIZAÇÃO - RUA HORNEL NUNES DUARTE
ESCALA 1:20000



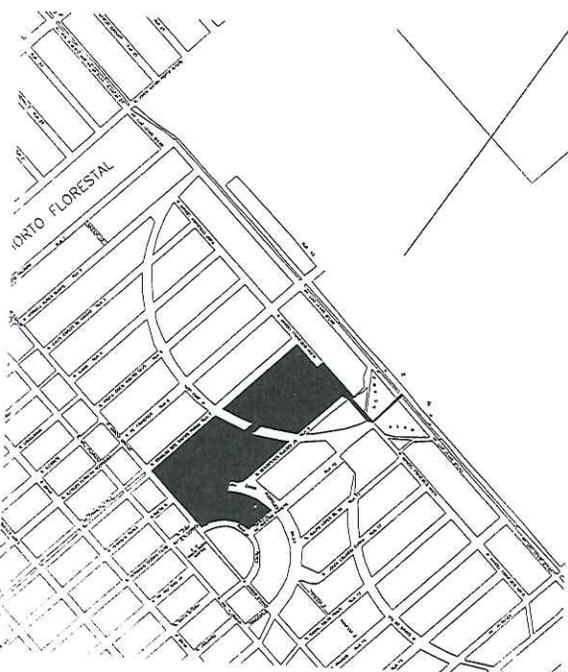
LOCALIZAÇÃO - RUA HORNEL NUNES DUARTE
ESCALA 1:3000

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE Secretaria de Município do Cassino			
Obra/Local: Projeto de Pavimentação Rua Hornel Nunes Duarte - Cassino			
Especificação: Planta de Situação			
Resp. Projeto: Eng.º Civil Gilberto Arabidian Jr., CREA-RS: 159864			
Levantamento Topográfico: Eng.º Mec. Mauro Lippert, CREA-RS: 37973			
Secretário: Paulo Rogério Mattos Gomes			
Desenho: Mariana Martins Michelly Ribetin	Data: Outubro/2014	Escala: INDICADA	Planilha: 01/02



LOCALIZAÇÃO - RUA ALEXANDRE ENNES
ESCALA 1:20000

LOCALIZAÇÃO - RUA ALEXANDRE ENNES
ESCALA 1:2000



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município do Cassino

Obras/Locais:	Projeto de Pavimentação Rua Alexandre Ennes - Cassino		
Especificação:	Planta de Situação		
	Resp. Projeto: Eng ^o Civil Gilberto Ambidjan Jr., CREA-RS: 159864		
	Levantamento Topográfico: Eng ^o Msc. Mauro Lippert, CREA-RS: 37973		
	Secretário: Paulo Rogério Mattos Gomes		
Desenhado:	Manoel Martins Michelly Ribeiro	Data:	Outubro/2014
		Local:	INDICADA
			01/02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município do Cassino - SMC

**MEMORIAL DESCRITIVO E
DIRETRIZES TÉCNICAS PARA
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal

Paulo Rogério Mattos Gomes
Secretário Especial do Cassino - SEC

Autor: Engº Civil Gilberto Arabidian Jr.

Rio Grande, dezembro de 2015

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!
Rio Grande - RS



MEMORIAL DESCRITIVO

PARA PAVIMENTAÇÃO:

- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme lei Municipal N°7.693 que disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária fica estabelecido que será fornecido pelos moradores das vias Alexandre Ennes (trecho entre Arroio Grande e Francisco Moita), Hornel Nunes Duarte (trecho entre Arroio Grande e Leivas Otero) e Santa Maria (trecho entre Rio de Janeiro e Montevideú) o Material para a pavimentação destas vias. O material será:

- Bloco de Concreto tipo unistein 8cm 35MPa;
- Meio fio de Concreto pré moldado de 1metro linear 20Mpa;

OBS: Por motivos particulares dos moradores destas vias, caso eles não conseguirem fornecer os materiais supracitados, a contratante (Prefeitura Municipal) poderá utilizar os quantitativos deste projeto em outras vias do Balneário Cassino com dimensões e características semelhantes a estas ruas. Neste caso a Prefeitura seria responsável pelo fornecimento dos Blocos e Meios Fios.

O presente Memorial Descritivo refere-se à contratação de mão de obra para execução dos serviços de **pavimentação em blocos de concreto** de vias do Município do Rio Grande:

- Alexandre Ennes (trecho entre Arroio Grande e Francisco Moita);
- Hornel Nunes Duarte (trecho entre Arroio Grande e Leivas Otero);
- Santa Maria (trecho entre Rio de Janeiro e Montevideú);

A pavimentação será com blocos de concreto pré-moldado, do tipo Uni-Stein, das vias em questão, limitada por linhas de meios-fios de concreto pré-moldados, e a drenagem será superficial, através das sarjetas e coletadas por caixas com bocas de lobo e escoada por tubulações até o corpo hídrico receptor, de cada local.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município do Cassino - SMC

É de responsabilidade da Contratada, cumprir todas as exigências e descrições aqui colocadas, independente destas estarem subentendidas neste memorial. Qualquer dúvida deverá ser sanada 48 horas antes da data e hora marcada para abertura da licitação.

Qualquer dúvida após a contratação será feita por escrito, tendo a Prefeitura 15 dias para a resposta.

Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as Normas Brasileiras, especificações e métodos da ABNT. Os materiais, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à Fiscalização, e esta poderá exigir testes e certificações dos mesmos a qualquer momento sem onerar a Prefeitura, visto ser obrigação da contratada provar a qualidade dos itens propostos.

É obrigatório ao contratante **manter o Diário de Obras** onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do Projetista e da Fiscalização. Não será aceita qualquer alteração que não conste:

- No Diário de obras;
- Tenha aceitação do corpo técnico da Prefeitura;
- Tenha projeto, memorial, orçamento e cronograma específico,
- Adendo pronto e assinado.

- PROJETO:

O projeto apresentado será composto de:

Projeto Geométrico: onde constarão todas as informações necessárias para a perfeita execução das obras.

Projeto de Pavimentação: este projeto considera os estudos topográficos levados a efeito, objetivando um projeto técnico-econômico que atenda as necessidades da via em questão, adequando às condições do solo, do tráfego, de drenagem e procurando facilitar a conservação e manutenção. Neste projeto estão presentes as diretrizes, especificações técnicas para a execução das obras de revestimento das ruas e passeios em estudo, e as recomendações construtivas são apresentadas nos próprios desenhos do projeto geométrico.

1- SERVIÇOS INICIAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município do Cassino - SMC

1.1 - Instalações Provisórias

Deverá ter no canteiro de obras, um container, ou similar, que servirá como galpões, depósitos e barracões necessários à obra, o mesmo será apoiado sobre rodas, o qual se deslocará ao longo da obra, devendo os mesmos ser aprovados pela fiscalização. Não será permitido à interrupção de calçadas.

As Instalações Provisórias deverão obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

Serão de responsabilidade da Construtora Vencedora da Licitação as despesas para manutenção de suas instalações.

1.2 - Instalação Provisória de Unidade Sanitária – Locação de Banheiros Químicos

A Instalação Provisória de Unidade Sanitária será obrigatoriamente feita através da colocação de banheiros químicos, não sendo aceito outro tipo de instalação sanitária, dentro do canteiro de obras, com limpeza diária.

A localização destas instalações faz parte do projeto do canteiro de obras e deverá ser aprovada pela fiscalização. Sua manutenção deverá garantir condições de higiene satisfatórias de acordo com as exigências da saúde pública, e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

1.3 - Aquisição e Colocação de Placa de Obra

A Empresa contratada deverá providenciar uma placa para identificação da obra em execução, com dimensões 2,00m x 1,50m, conforme especificações fornecidas pela fiscalização, bem como deverá ser colocada em local de fácil visibilidade com a anuência da Fiscalização - SMC.

A placa será de chapa galvanizada, fixada em quadro de madeira de eucalipto com espessura de 5x7cm, devidamente imunizada de acordo com especificações da fiscalização.

Todo e qualquer incidente que ocorrerem com a placa, tipo depredação, destruição



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município do Cassino - SMC

ou furto a mesma deverá ser repostada, no prazo máximo de 5 dias úteis, as custas da contratada que é a responsável pela integridade da mesma do início até a entrega definitiva da obra.

No orçamento está computado no item Placa de obra todo o material necessário para sua confecção (pintura), fixação e manutenção.

1.4 - Entrada Provisória de Energia

A entrada Provisória de Energia Elétrica para o canteiro de obras deverá atender às exigências da concessionária local, estar de acordo com o RIC da CEEE, sendo a Empresa contratada responsável junto a CEEE, bem como, os custos da instalação e o consumo mensal de energia até a entrega definitiva da obra.

1.5 - Sinalização de Segurança

A sinalização das obras será de inteira responsabilidade da empresa executora, devendo seguir as recomendações da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA, perante liberação desta e mais da fiscalização. Deverão ser utilizados na sinalização, cavaletes, placas de alerta, telas, iluminação vertical noturna, devendo sempre garantir a integridade da obra e dos cidadãos (ver anexo E).

As placas de finalização poderão ser reaproveitadas desde que estejam em perfeito estado, caso a fiscalização da obra exija a sua substituição, a mesma deverá ser repostada no prazo máximo de 2 dias corridos.

Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto a movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes de ligação e desligamento de energia elétrica junto a CEEE.

A escavação deverá ser executada observando-se as normas de segurança dos trabalhadores, veículos e pedestres. Deverão ser tomadas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer durante a execução do serviço, devido à falta ou deficiência de sinalização e proteção.

Deverão ser providenciadas faixas de segurança para o livre trânsito de pedestres, especialmente junto a escolas, hospitais e outros locais de aglomeração de pessoas. Deverão ser previstos passadiços para veículos, nos locais em que não houver bloqueio de trânsito e nas saídas das garagens. A sinalização e proteção das escavações deverão ser executadas de